

# **COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA**

## **PROJETO DE LEI Nº 5.681, DE 2001**

Dispõe sobre concessão de desconto para aposentados e pensionistas registrarem seu imóvel.

**Autor:** Deputado RUBENS FURLAN

**Relator:** Deputado RAFAEL GUERRA

### **I - RELATÓRIO**

O Projeto de Lei nº 5.681, de 2001, de autoria do nobre Deputado Rubens Furlan, acrescenta art. 168A à Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973 – Lei de Registros Públicos, para prever que os aposentados e pensionistas que comprovarem renda de até 4 salários mínimos pagarão somente a metade do valor das custas e emolumentos para registro e escrituração de seu imóvel, desde que seja único.

A Proposição foi distribuída para as Comissões de Seguridade Social e Família e de Constituição e Justiça e de Redação.

Decorrido o prazo regimental, não foram apresentadas emendas nesta Comissão de Seguridade Social e Família.

É o relatório.

## II - VOTO DO RELATOR

O Projeto de Lei nº 5.681, de 2001, estabelece que os aposentados e pensionistas com remuneração mensal de até 4 salários mínimos pagarão apenas metade do valor das custas e emolumentos para registro e escrituração de seu imóvel, desde que único.

Segundo o Autor da Proposição, é dever da família, da sociedade e do Estado amparar as pessoas idosas para garantir o seu bem-estar e a sua dignidade, preceito esse contido na Constituição Federal, art. 230. Nesse sentido, a redução das custas e emolumentos para registro e escrituração do único imóvel com certeza oferecerá maior grau de bem-estar aos idosos.

No entanto, julgamos importante destacar que muitos dos nossos idosos não são aposentados nem pensionistas, uma vez que não cumpriram os requisitos para a obtenção do benefício previdenciário. Por outro lado, muitos aposentados e pensionistas não são idosos, haja vista que a legislação vigente permite que sejam concedidas aposentadorias para trabalhadores com idade a partir dos 48 anos. Além disso, o conceito de baixa renda para efeito da concessão de benefícios assistenciais e previdenciários varia entre 1 e 3 salários mínimos, razão pela qual julgamos que a benesse que se quer adotar deve restringir-se a esse grupo de cidadãos.

Com o objetivo de eliminar essas distorções, estamos apresentando Substitutivo ao Projeto de Lei nº 5.681, de 2001, para eliminar o termo “aposentados e pensionistas”, substituindo-o por “idosos”, assim consideradas as pessoas maiores de 60 anos de idade, conforme disposto no art. 2º da Lei nº 8.842, de 4 de janeiro de 1994, que dispõe sobre a política nacional do idoso. Além disso, estamos propondo que a redução de custas e emolumentos seja concedida apenas àqueles que comprovarem rendimento mensal de até R\$ 600,00.

Ante o exposto, votamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 5.681, de 2001, nos termos do Substitutivo apresentado em anexo.

Sala da Comissão, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2002.

Deputado RAFAEL GUERRA  
Relator

20284900.055

## COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

### SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 5.681, DE 2001

Dispõe sobre concessão de desconto para idosos registrarem seu imóvel.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei estabelece concessão de desconto para idosos registrarem seu imóvel, desde que seja o único.

Art. 2º a Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973 – Lei de Registros Públicos – passa a vigorar acrescida do seguinte artigo 168A:

*“Art. 168A Os idosos que comprovarem renda mensal de até R\$ 600,00 (seiscentos reais) pagarão somente metade do valor das custas e emolumentos para registro e escrituração de seu imóvel, desde que seja o único.”*

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2002.

Deputado RAFAEL GUERRA  
Relator